

**巴西产品出口到中国的卫生和植物检疫要求**  
( 根据巴西农业部官网信息翻译 )

2015 年，中国农产品贸易总额达到 1960 亿美元，其中进口 1259 亿美元，出口额达 730 亿美元。中国的主要农产品进口国是：美国 ( 20.3% )，巴西 ( 15.9% )，澳大利亚 ( 7% )，新西兰 ( 4.5% ) 和加拿大 ( 4.4% )。2015 年巴西向中国出口农产品，食品和饮料约占 1943.5 万美元。大豆仍然是巴西出口到中国的主要产品。2015 年，巴西是中国第一大豆，家禽和食糖出口国，同时是第二大烟草出口国。

本文旨在介绍巴西出口到中国的主要产品要满足的卫生和植物检疫要求，包含产品有：大豆，玉米，咖啡，烟草，去骨牛肉，猪肉，家禽和宠物食品。

巴西对中国主要出口产品 2015 年 1 月至 2016 年 1 月			
代 码 SH6	DH6 描述	美元价 ( FOB )	重量 ( kg )
12019 0	大豆 ( 包括破碎的，播种 用除外 )	15.904.900.016	41.239.451.976
17011 4	其他蔗糖	794.721.847	2.633.302.755
02071 4	国内鸡种可食用的冷冻 内脏和切件	646.911.551	329.498.366
02023 0	无骨，冷冻牛肉	517.040.028	106.358.183
02032 9	冷冻其他猪肉	11.728.833	6.299.688
02032 2	猪腿脚和切块，非无骨冷 冻	832.060	543.380
24012 0	非人工熏肉，全部或部分 剥离	262.345.545	43.056.900
24011 0	非人工熏肉，未剥离	1.246.972	142.173
52010 0	未梳理/未精梳棉花	171.165.106	108.377.948
10059 0	非播种用玉米	30.883.209	150.116.691
09011 1	非烤制，不脱咖啡因的咖 啡	13.298.291	4.405.900
09012 1	烤制不脱开啡因的咖啡	117.544	14.568
23080 0	用于动物饲料的蔬菜原 料，副产品，蔬菜废料和废物	28.134.387	36.803.930
表内所有产品		18.383.325.389	
农业产品总出口		19.434.792.407	
所选产品占份额		94,6%	

资料来源：爱丽丝系统 ( MDIC 的网上外贸信息分析系统 )，MDIC ( 工业，对外贸易和  
服务部 )，2015

### 3.1 . 蔬菜产品原产地

#### 大豆

大豆是出口到中国的主要农产品。2015 年中国进口大豆 8160 万吨，折合 347.74 亿美

元。巴西大豆主要出口目的地曾是中国，占到亚洲国家大豆进口总量的 49%。

中国农产品和食品进口的立法经历了改革。2016 年 7 月 1 日起施行 177 号令，颁布对谷物出口商的新要求。该法令属于中国食品安全法改革“新粮法”的一部分，要求出口商在国家检验检疫机构进行注册。

粮食出口商必须向 MAPA (农业部) 请示咨询，以便在中国主管部门进行登记。

在转基因品种方面，出口商应该注意他们是否已经获得了中国当局的贸易。

## 玉米

在 2013 年 11 月签署的玉米植物检疫协议允许在巴西玉米进入中国市场。2015 年，巴西向中国出口了 15 万吨玉米。

就大豆而言，出口商必须提交 MAPA 注册申请，以便出口到中国。对于转基因品种，出口商应该注意他们是否已经获得了中国当局的贸易许可。

出口谷物是免受以下害虫的

- a. *Acanthoscelides obtectus* (豆象)
- b. *Diatraea saccharalis* (甘蔗螟虫)
- c. *Naupactus leucoloma* (棉铃虫)
- d. *Helicoverpa zea* (玉米穗虫)
- e. *Listronotus bonariensis* (阿根廷干象鼻虫)
- f. *Zabrotes subfasciatus* (一种对储存起来的豆类有害的害虫)
- g. *Erwinia chrysanthemi* (革兰氏阴性杆菌)
- h. *Peronosclerospora sorghi* (植物病原体 -- 高粱霜霉病的病原体)
- i. Maize chlorotic Mottle virus (玉米褪绿斑驳病毒)
- j. *Ambrosia artemisifolia* (一种豚草别称：年生豚草、低豚草、普通豚草)
- k. *Cenchrus echinatus* (蒺藜草)
- l. *Euphorbia heterophylla* (太子参大戟)
- m. *Solanum elaeagnifolium* (银叶茄)
- n. *Solanum carolinense* (北美刺龙葵)
- o. *Sorghum halepense* (俗名：约翰逊草)
- p. *Tagetes minuta* (万寿菊) (*Tagetes*) 属，有南方万寿菊、哈基布斯( *Khakibos* )，罗斯( *Roger* )、万寿菊(万寿菊)、黑薄荷等一系列俗名)
- q. *Urochloa plantaginea* (一种源于非洲的饲料用草，在南美有“巴布”草巴布亚”“草果酱”和“亚历山大草”“大蕉信号草”等俗称)
- r. *Merremia aegyptia* (埃及金钟)

每个出口到中国的货物都应附有 MAPA 颁发的植物检疫证书。

## 咖啡

跟大豆一样，出口商必须提交 MAPA 注册申请，以便出口到中国。

## 烟草

2014 年 11 月之前，只有南大河州、阿拉戈阿斯和巴伊亚州得到向中国出口烟草的许可。随着现行植物检疫协议的签署，圣卡塔琳娜州和巴拉那州被列为中国烟草出口国。

出口商要遵守 MAPA 与国家质量监督检验检疫总局 2014 年 11 月 15 日签订的卫生协议约定的要求。

出口到中国的烟叶包括在巴西各州如：南里奥格兰德州，圣卡塔琳娜州和巴拉那州生产的烟草品种。具体如：弗吉尼亚烟叶、白肋烟和普通烟草(学名 *Nicotiana tabacum*) 烟叶，和生产雪茄的用的烟草(风干暗色烟草)，这种雪茄烟草是在巴西巴伊亚州和阿拉戈斯州风干生产出来的。

烟叶要遵守中国的植物检疫和卫生法律和其他相关法律法规，遵守本议定书的要求和“关于蓝霉病虫害管理标准和程序的议定书和规范性说明(TBM)”避免巴西烟叶向中国运输

中的霜霉病 ( *Peronospora tabacina* )。

烟叶进口商必须在商业合同签订之前从国家质检总局取得进口许可证。

烟草有害于下列害虫是必要的

- a. *Peronospora tabacina* ( 一种霜霉病 )
- b. *Lasioderma serricorne* ( 俗称：香烟甲虫，雪茄甲虫或烟草甲虫 )
- c. *Graphognathus leucoloma* ( 俗称：白色流苏象鼻虫 )
- d. *Lema trilineata* ( 俗称：三线马铃薯甲虫 )
- e. *Diabrotica speciosa* ( 俗称：西葫芦甲虫，南美原生害虫 )
- f. *Epitrix argentineses* ( 一种鞘翅类昆虫 )
- g. *Epitrix Deborah* ( 跳甲亚科的虫子 )
- h. *Sorghum halepense* ( 俗名：约翰逊草 )
- i. *Sorghum almum* ( 俗名：哥伦布草 )

烟草不能包含植物碎屑、土壤或巴西其州的烟叶。如果发现活昆虫，比如 *Lasioderma serricorne* ( 俗称：香烟甲虫，雪茄甲虫或烟草甲虫 )，应该进行熏蒸杀灭。

所有货物必须附有 MAPA 颁发的植物检疫证书。

烟叶包装材料应清洁，卫生，符合中国的植物检疫要求。运输烟叶的集装箱应清洁，无土壤和其他异物。

每一个 ( 包装 ) 箱或捆，都要有标签，写上下列烟叶的信息：类型，等级，产地，收获的一年，加工商，箱/捆号和合同号。

### 3.2 动物类产品

#### 牛肉

2015 年 7 月，在对巴西产品出口实施两年多禁令后，中国签署卫生协议允许恢复巴西对华牛肉贸易。2015 年 7 月至 2016 年 4 月，巴西至中国的牛肉出口总量超过 14.5 万吨，价值 676 029 114 美元。

出口商应遵守 2015 年 5 月 19 日 MAPA 与国家质检总局签订的卫生协议内容。出口到中国的牛肉必须来自符合下列要求：

- I. 在巴西境内出生并长大，被巴西国际兽医局认可，可以追踪到出生的农场，和身份创建。
- II. 他们来自农场，符合以下条件：
  - a. 没有疯牛病和口蹄疫病史，标准参照 OIE ( 世界动物卫生组织 ) 定义。
  - b. 在过去六个月中，没有发现水泡性口炎，炭疽，病毒性腹泻，Q 热，奥耶斯基病，心包炎和副结核病。
  - c. 不在为期 12 个月因动物疾病受兽医检疫限制范围内。
- III. 除了牛奶和奶制品，明胶和皮革专用的胶原蛋白和胶原蛋白以及磷酸二钙 ( 不含蛋白质或脂肪指数 ) 外，从来没有喂过反刍动物类产品。也从未食用在中国或巴西禁用的兽药和膳食补充剂。国家质检总局除提供中国禁用的兽药和膳食补充剂外，还将提供一份兽药和膳食补充剂清单，如有更新，将通知到位。
- IV. 屠宰时不到 30 个月大。
- V. 在屠宰前后的检查中，不存在与结核或布鲁氏菌病相匹配的症状或病变。如果在特定批次屠宰前后检测到任何相关疾病，屠宰前和屠宰后的检验，其他源自该批次的在同一个农场上饲养的牛的牛肉制品，不得出口到中华人民共和国。
- VI. 遵循巴西“废物和污染物控制计划”。按照这一计划生产的产品，可以宣传其无骨牛肉不含有可能危害人体健康的药品，化学废物或其他有害有毒物质。

在屠宰过程中，不可以对牛进行以下处理：用设备一个通过固定过程在颅腔注入空气或压缩气体，或通过脑脊髓刺毁处理。并且要有效地除去一些特定风险材料 ( MRE )，其中包括屠宰牛的脑，脊髓，眼睛，扁桃体和远端回肠。上面提到的所有特定风险材料 MRE 都不能接触过牛的饲料。这种材料与出口到中国的产品没有交叉污染。

出口牛肉中国的生产商（包括屠宰，加工和储存），应该坐落在没有口蹄疫风险的地区并得到世界卫生组织 OIE 认可。遵循卫生和兽医公共卫生的要求中国和巴西规定的条例，和国际建议方法。这些企业应符合中国和巴西规定的兽医卫生和公共卫生要求。

中国国家认证认可监督管理委员会（CNCA）根据“外国食品企业注册管理条例”进行注册。未经注册的制造企业产品不得进口到中华人民共和国。根据本议定书第四条，第五条和第六条规定，出口到中华人民共和国的牛肉，不得与其他牛类动物一同屠宰。根据本议定书第四，五，六条规定，出口到中国的无骨牛肉不得与其他牛肉一起加工。在肉类包装厂的冷藏场所，应确定出口牛肉出口到中国的具体地点。要出口到中国的去骨牛肉的整个生产和存储过程都要可辨识、确认，只有符合条件的产品才能出口到中国。

出口到中华人民共和国的牛肉应根据国际卫生标准包装，包装材料要全新。主要（内部）和次要（外部）包装应用英文和中文标明产品名称，重量，制造商名称，地址和注册号码，储存条件，制造日期和有效期限；应当有国家质检总局核准，备案，备案的核准章。

为了将牛肉出口到中国，包括包装和运输在内的整个出口过程都要符合卫生要求，同时要防止有害和有毒材料的污染。在运输过程中，去骨牛肉不得通过禁区或受到污染监视。除国家质检总局批准的其他特定牛肉产品外，冷冻牛骨的内部温度不得高于负零度 18 摄氏度。牛肉放入容器后，必须在官方 MAPA 兽医的监督下封上。密封件的编号必须在卫生认证中注明。在运输过程中，不应该改变包装或打开。

每个牛肉容器必须包含卫生证明，确认产品符合本议定书的相关要求以及巴西公共卫生和兽医法规。

### **禽类肉**

巴西是中国最大禽肉进口国。2015 年，中国进口禽肉的 78% 来自巴西。

2015 年 7 月，中方报告检测出二恶英含量高于巴西企业出口产品的允许含量。从此之后，中国要求巴西进口产品除了国际卫生证书之外，还要附上二恶英分析报告。

出口商应遵守 MAPA 与国家质检总局 2004 年 11 月 12 日签订的卫生协议约定的要求。

出口企业应符合中国和巴西规定的兽医卫生和公共卫生要求。通过中国国家认证认可监督管理委员会（CNCA）根据“外国食品企业注册管理条例”进行注册。未经注册的制造企业产品不得出口到中华人民共和国。

### **猪肉**

出口商应遵守 MAPA 与国家质检总局 2008 年 12 月 1 日签订的卫生协议约定的要求。

出口企业应符合中国和巴西规定的兽医卫生和公共卫生要求。通过中国国家认证认可监督管理委员会（CNCA）根据“外国食品企业注册管理条例”进行注册。未经注册的制造企业产品不得出口到中华人民共和国。

### **牛奶**

出口企业应符合中国和巴西规定的兽医卫生和公共卫生要求。按照“中华人民共和国国家认证认可监督管理委员会（CNCA）的要求，有向中华人民共和国“外国食品企业注册管理条例”进行注册。未经注册的制造企业产品不得出口到中华人民共和国。

### **宠物食品**

出口商要遵守 2014 年 11 月 14 日，MAPA 与国家质量监督检验检疫总局签订的卫生协议约定的要求。生产者必须获得 MAPA 的批准，并在 MAPA 注册。

企业应符合中国和巴西规定的兽医卫生和公共卫生要求。中国国家认证认可监督管理委员会（CNCA）根据“外国食品企业注册管理条例”进行注册。未经注册的制造企业产品不得进口到中华人民共和国。

饲料生产商必须遵循 HACCP（关键控制点和危害分析）质量管理体系或根据 HACCP 原则建立的质量管理体系，并开发和有效地部署产品召回和追溯系统。

加工商必须经中方注册。出口到中国的饲料要符合本议定书第五条规定的相关要求。

出口到中国的饲料将符合下列要求：

#### I. 原材料

##### a. 动物源性原料

1. 在巴西出生饲养的动物制品，应该由被巴西方面认可的屠宰场宰杀，经过屠宰前后检查，没有显示传染病任何临床症状。没有任何死亡动物或者标记为根除疾病的动物可以用作原料。
2. 如果它们来源于野生动物，则必须遵守中国和巴西的规定和要求。
3. 用于制造饲料的动物源性原料(乳制品和生皮原料除外)不得源自任何反刍动物。制造过程中不能添加未定义的动物材料。原料不受来自反刍动物任何成分的污染。
4. 对生的，可生物降解内脏饲料，和生产饲料的动物副产品的要求：

##### b. 加工设施应符合下列条件：

1. 生猪加工设施位于无口蹄疫，猪瘟，非洲猪瘟和猪水疱病的地区。
2. 家禽副产品加工设施位于无高致病性禽流感区。
3. 设施是免费的新城疫
4. 其他动物副产品加工设施位于非洲马瘟疫区。

##### c. 原材料应符合下列条件：

1. 猪源原料来源于无口蹄疫，猪瘟，非洲猪瘟和猪水疱病。
2. 禽源原料来自高致病性禽流感无疫区。
3. 家禽加工厂被不受新城疫影响。
4. 其他来自世界动物卫生组织(OIE)定义的非洲马瘟和其他严重的动物疾病的自由区域的动物原料。

##### d. 如果原材料来自其他国家，则必须在国内和中方批准的设施内生产。

##### e. 加工饲料的要求将进行核心温度至少 90°C 和 15 分钟的热处理。

#### II. 植物来源的原料

- a. 用于制造饲料的植物原料不得含有未经中国有关主管部门批准的转基因成分。
- b. 植物原料应符合中国政府有关农药残留的有关规定。

#### III. 其他材料

- a. 只有符合巴西法规使用的材料才能用于饲料制造。

#### 制作过程

##### I. 罐装饮食的要求：

- a. 出口的罐装饲料要进行热处理，此处理须经当局核实足以破坏病原体。
- b. 罐装饲料容器具有良好的密封能力。膨胀，漏水，生锈或其他有缺陷的罐头不合规范。
- c. 该产品的测试将根据商业无菌测试的结果进行。

##### II. 除罐装饲料和供狗咀嚼的产品以外的加工饲料的要求。

- a. 用于罐装饲料以外的饲料的动物源原料，在使用前应在中心温度最低 90°C 的条件下进行热处理，或者以中国和巴西方认可的其他同等方式进行处理。
- b. 供狗咀嚼的产品将通过巴西认可的形式进行充分的热处理，以摧毁病原体。
- c. 在处理和储存过程中(出口前 30 天内)，生产者将随机抽取批次样品进行检测，以验证其是否符合以下标准：沙门氏菌：25 克内不存在：n = 5，c = 0，m = 0，M = 0；克肠杆菌科：1 克中 n = 5，c = 2，m = 10，M = 300；  
其中：n = 要测试的样品数量；  
m = 细菌数量的极限值；  
如果所有样本中的细菌数量不超过 m，则结果被认为是令人满意的；

M =细菌数量的最大值;

如果一个或多个样品中的细菌数量是 M 或更多 则结果被认为是不令人满意的;  
c =细菌计数的样本数可以在 m 和 M 之间, 如果另一个样本的细菌计数是 m 或更少, 样本仍然被认为是可接受的。

- d. PCR ( C-反应蛋白 ) 检测应注明产品中没有反刍动物物质, 经国家质检总局批准使用反刍动物物质, 并已在健康/卫生证书中声明的情况除外。

III. 对生的/可生物降解内脏饲料和动物副产品饲料生产的要求:

- a. 产品在到达饲料生产厂家的路途中用冻结或其他等效加工保存技术。  
b. 在生产过程和/或储存过程中( 出口前 30 天内 ), 生产者将随机抽取样品进行测试, 以验证是否符合 2.2.4 项的要求。

IV. 生产饲料出口到中方之前, 必须对加工和生产设施进行彻底的清洁和消毒, 以免有混有反刍动物成分或未知添加剂的污染。

生产中使用的添加剂要符合中国和巴西相关法律的要求。

最终产品应由新的, 清洁的, 密封良好的, 防潮和不易碎的包装材料包装。

产品标签必须符合以下要求:

产品标签必须符合中国国家标准 ( 饲料标签 )( GB 10648 ) 的要求;

产品标签应包含“不适合人类食用”或“仅限宠物食品”等警告。

每批出口到中国的饲料均附有巴西方签发的卫生证明 ( 原件一式两份 ), 包括中文译本。

### 3. REQUISITOS SANITÁRIOS E FITOSSANITÁRIOS PARA PRODUTOS BRASILEIROS EXPORTADOS PARA A CHINA

Em 2015 o comércio de produtos agrícolas da China registrou um total de U\$S 196.000 milhões, dos quais o país importou U\$S 125.900 milhões e exportou U\$S 70.300 milhões. Os principais exportadores de produtos agrícolas para a China foram Estados Unidos (20,3%), Brasil (15,9%), Austrália (7%), Nova Zelândia (4,5%) e Canadá (4,4%). Em 2015 o Brasil exportou para a China aproximadamente USD 19.435 milhões em commodities agrícolas, alimentos e bebidas. A soja permanece como principal produto brasileiro exportado para a China. Em 2015, o Brasil foi o primeiro exportador de soja, de carne de aves e de açúcar para a China e o segundo maior exportador de tabaco.

Com vistas a informar os requisitos sanitários e fitossanitários dos principais produtos exportados pelo Brasil para a China, este trabalho abrange os seguintes produtos: soja, milho, café, tabaco, carne bovina desossada, carne suína, carne de aves e pet food.

PRINCIPAIS EXPORTACOES DE BRASIL PARA A CHINA ENTRE JANEIRO DE 2015 E JANEIRO DE 2016			
Código SH6	Descrição do SH6	US\$ (FOB)	Quantidade (Kg)
120190	Soja, mesmo triturada, exceto para semeadura	15.904.900.016	41.239.451.976
170114	Outros açúcares de cana	794.721.847	2.633.302.755
020714	Pedaços e miudezas comestíveis de galos e galinhas da espécie doméstica, congelados	646.911.551	329.498.366
020230	Carnes de bovino, desossadas, congeladas	517.040.028	106.358.183
020329	Outras carnes de suíno, congeladas	11.728.833	6.299.688
020322	Pernas, pás e pedaços de suínos, não desossados, congelados	832.060	543.380

2401 20	Fumo não manufaturado, total ou parcialmente destalado	262.345.545	43.056.900
2401 10	Fumo não manufaturado, não destalado	1.246.972	142.173
5201 00	Algodão, não cardado nem penteado	171.165.106	108.377.948
1005 90	Milho, exceto para semeadura	30.883.209	150.116.691
09011 1	Café não torrado, não descafeinado	13.298.291	4.405.900
0901 21	Café torrado, não descafeinado	117.544	14.568
2308 00	Matérias vegetais, subprodutos, resíduos e desperdícios vegetais, utilizados na alimentação de animais	28.134.387	36.803.930
Total Produtos Seleccionados		18.383.325.3 89	
Total Produtos Agrícolas Exportados		19.434.792.4 07	
Participação de produtos seleccionados (%)		94,6%	

Fonte: Sistema Alice, MDIC, 2015

### **3.1.PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL**

#### **SOJA**

A soja é o principal produto agrícola exportado para a China. Em 2015 as importações de soja em grão feitas pela China totalizaram 81,6 milhões de toneladas, equivalente a U\$S 34.774 milhões. O Brasil foi o principal exportador de soja para a China, respondendo por 49% do total da soja importada pelo país asiático.

A legislação da China passa por reformas para importação de produtos agrícolas e alimentos. Em 1 de julho de 2016 passou a vigorar o decreto 177, que trata das novas exigências para os exportadores de grãos. O decreto é

decorrente na Nova Lei de Grãos, que faz parte da reforma de lei de Segurança alimentar da China e exige que os exportadores sejam registrados junto ao sistema de inspeção e quarentena deste país.

Os exportadores de grãos devem solicitar junto ao MAPA a indicação para registro junto às autoridades competentes da China.

No caso de variedades geneticamente modificadas (GM), os exportadores devem observar se as mesmas já obtiveram aprovação de comercialização das autoridades da China.

## **MILHO**

A assinatura do protocolo fitossanitário de milho, que aconteceu em novembro de 2013, permitiu a abertura de mercado do milho brasileiro na China. Em 2015 o Brasil exportou 150 mil toneladas de milho para a China.

Assim como no caso da soja, o exportador deve enviar ao MAPA solicitação de registro para exportar para a China. Para variedades GM, os exportadores devem observar se as mesmas já obtiveram aprovação de comercialização das autoridades da China.

É necessário que os grãos a serem exportados estejam livres das seguintes pragas

- a. *Acanthoscelides obtectus*
- b. *Diatraea saccharalis*
- c. *Naupactus leucoloma*
- d. *Helicoverpa zea*
- e. *Listronotus bonariensis*
- f. *Zabrotes subfasciatus*
- g. *Erwinia chrysanthemi*
- h. *Peronosclerospora sorghi*
- i. Maize chlorotic Mottle virus
- j. *Ambrosia artemisifolia*
- k. *Cenchrus echinatus*
- l. *Euphorbia heterophylla*
- m. *Solanum elaeagnifolium*
- n. *Solanum carolinense*
- o. *Sorghum halepense*
- p. *Tagetes minuta*
- q. *Urochloa plantaginea*
- r. *Merremia aegyptia*

Cada consignação exportada para a China será acompanhada de um certificado fitossanitário emitido pela MAPA.

### **Café**

Assim como no caso da soja, o exportador deve enviar ao MAPA solicitação de registro para exportar para a China.

### **TABACO**

Antes de novembro de 2014 apenas os estados de Rio Grande do Sul, Alagoas e Bahia estavam habilitados a exportar tabaco para a China. Com a assinatura do atual protocolo fitossanitário, os estados de Santa Catarina e Paraná foram incluídos como exportadores de tabaco para a China.

As exigências acordadas no protocolo sanitário assinado entre MAPA e AQSIQ em 15 de novembro de 2014 devem ser observadas pelos exportadores.

As folhas de tabaco referidas a serem exportadas para a China incluem folhas de tabaco Virginia, Burley e Galpão Comum (*Nicotiana tabacum*), que foram curadas e ressecadas, produzidas nos Estados Brasileiros do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, e folhas de tabaco para produção de charutos (tabaco escuro curado ao ar) que foram curadas e produzidas nos Estados Brasileiros da Bahia e de Alagoas.

As folhas de tabaco devem respeitar as leis fitossanitárias e sanitárias, e os regulamentos da China, e satisfazer as exigências estipuladas no presente Protocolo e Instrução Normativa sobre os Critérios e Procedimentos para o Manejo de Risco de Pragas de mofo azul (TBM), causada por *Peronospora tabacina* em remessas de folhas de tabaco brasileiro para exportação para a China.

Os importadores de folhas de tabaco devem obter a licença de importação da AQSIQ antes que os contratos comerciais sejam assinados.

É necessário que o tabaco esteja livre das seguintes pragas

- a. *Peronospora tabacina*
- b. *Lasioderma serricorne*
- c. *Graphognathus leucoloma*
- d. *Lema trilineata*
- e. *Diabrotica speciosa*
- f. *Epitrix argentinenses*
- g. *Epitrix Deborah*
- h. *Sorghum halepense*
- i. *Sorghum alnum*

É necessário que o tabaco esteja livre de detritos de plantas e solo e mistura de folhas de tabaco provenientes dos outros estados do Brasil ou de outros países. Se insetos vivos, tais como *Lasiodesma serricorne*, forem encontrados deverá ser efetuada fumigação.

Todos os carregamentos deverão ser acompanhados do Certificado Fitossanitário emitido pelo MAPA.

O material de embalagem para folhas de tabaco deverá estar limpo, higiênico e cumprir os requisitos fitossanitários da China. Os contêineres para o transporte de folhas de tabaco deverão estar limpos e livres de solo e outros materiais estranhos.

Cada caixa (embalagem) ou fardo deverá ser rotulado de modo a incluir as seguintes informações das folhas de tabaco: tipo, classe, local de origem da produção, ano da colheita, estabelecimento processador, número da caixa ou fardo e número do contrato.

### **3.2.PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

#### **CARNE BOVINA DESOSSADA**

Em julho de 2015, após mais de dois anos de embargo às exportações do produto brasileiro pela China, a assinatura do protocolo sanitário permitiu a retomada das exportações da carne bovina. Entre julho de 2015 e abril de 2016, as exportações de carne bovina do Brasil para a China somaram de mais de 145 mil toneladas de carne bovina para a China, equivalente à USD 676.029.114.

As exigências acordadas no protocolo sanitário assinado entre MAPA e AQSIQ em 19 de maio de 2015 devem ser observadas pelos exportadores. A carne bovina selecionada para ser exportada à República Popular da China deve ser originada de animais que atendem os requisitos a seguir:

- I. Nascidos e criados em um território brasileiro sem indícios de FA reconhecido pela OIE no Brasil e que podem ser rastreados à fazenda que nasceram e foram criados com uma identidade rastreável.
- II. São provenientes de fazendas que estão em conformidade com as seguintes condições:
  - a. sem casos de BSE e a coorte de casos BSE, conforme é definido pela OIE.
  - b. estar em um local onde, durante os últimos seis meses, nenhuma ocorrência de estomatite vesicular, antraz, diarreia viral, febre Q, doença de Aujeszky, pericardite e paratuberculose tenha sido detectada.
  - c. não esteja sob restrições veterinárias de quarentena por conta de doenças animais durante um período de 12 meses.
- III. Nunca tenham sido alimentados com substâncias originadas de um

ruminante, exceto leite e produtos lácteos, gelatina e colágeno exclusivamente preparado do couro e da pele, e fosfato dicálcico (sem índices de proteína ou gordura); e nunca tenham consumido remédios veterinários e suplementos alimentares que são proibidos na China ou no Brasil. A AQSIQ oferecerá uma lista de remédios veterinários e suplementos alimentares, além daqueles que são proibidos na China, ao MAPA e os comunicará caso alguma atualização seja feita na lista. IV. Tenha menos de 30 meses de idade ao ser abatido.

V. Nenhum sintoma ou lesão compatível com tuberculose ou brucelose seja apresentado durante as inspeções ante-mortem e post-mortem. Caso alguma dessas doenças seja detectada em um lote específico, durante as inspeções ante-mortem e post-mortem, outras peças de carne bovina desossada originada do gado pertencente a esse lote e que foram criados na mesma fazenda de origem não deverão ser exportadas para a República Popular da China.

VI. Estejam sujeitos ao Plano de Controle de Resíduos e Contaminantes do Brasil. Com base nos resultados desse plano, pode-se alegar que a carne bovina desossada não contém medicamentos, substâncias de resíduos químicos ou outras substâncias tóxicas e prejudiciais que podem trazer perigos à saúde humana.

Durante o abate, o gado não estará sujeito a um processo de imobilização com um dispositivo que injetará ar ou gás comprimido na cavidade cranial, ou pelo processo de mielotomia, e os materiais de risco específico (MRE) foram removidos de maneira eficaz, incluindo o cérebro, medula espinhal, olhos, amígdalas e o íleo distal de todo o gado abatido. Todos os MREs supracitados nunca entraram em contato com a ração do gado. Não há nenhuma contaminação cruzada entre este material e os produtos exportados à China.

Os estabelecimentos de fabricação (incluindo o abate, processamento e armazenamento) que exportam a carne bovina à República Popular da China deverão estar localizados em áreas sem risco de FA reconhecidas pela OIE, mediante os requisitos de saúde pública sanitária e veterinária, seguindo os regulamentos estipulados pela China e Brasil, e em acordo com as recomendações internacionais. Tais estabelecimentos deverão atender os requisitos de higiene veterinária e saúde pública especificados pela China e Brasil.

O registro é realizado de acordo com os Regulamentos para Administração de Registro de Estabelecimentos Alimentícios Estrangeiros visados para a importação à República Popular da China pela Administração de Certificação e Credenciamento da China (CNCA). Os produtos de estabelecimentos de fabricação que não conseguiram o registro não deverão ser importados pela República Popular da China. O bovino, do qual sua carne é exportada à República Popular da China, não deverá ser abatido com outros bovinos, quebrando as Cláusulas 4, 5 e 6 deste Protocolo. A carne bovina desossada exportada para a China não deverá ser processada com outras carnes bovinas, violando as Cláusulas 4, 5 e 6 deste Protocolo. No local de refrigeração das fábricas de embalagem de carne, um local específico deverá

ser identificado para as carnes bovinas desossadas que serão exportadas à China. A carne dessa forma, apenas os produtos elegíveis são exportados para a China.

A carne bovina a ser exportada para a República Popular da China deverá ser embalada com um material completamente novo de acordo com os padrões internacionais de higiene. As embalagens primárias (internas) e secundárias (externas) deverão indicar o nome do produto, peso, nome do fabricante, endereço e número de registro, condições de armazenagem, data de fabricação e prazo de validade, tanto em inglês quanto em chinês, e deverá conter o selo de aprovação de quarentena, aprovado e arquivado e protocolado pela AQSIQ.

Para que a carne bovina seja exportada para a China, todo o processo de exportação, incluindo a embalagem e transporte, deverá atender os requisitos de higiene e ela deverá ser protegida contra a contaminação a partir de matérias prejudiciais e tóxicos. Durante o transporte, a carne bovina desossada não deverá passar por áreas restritas ou sob vigilância por conta de contaminações. A temperatura interna da carne bovina desossada congelada não deverá ser maior que 18 graus Celsius abaixo de 0 (zero), exceto para outros produtos específicos de carne bovina que serão autorizados pela AQSIQ. Após a carne bovina ser colocada no contêiner, este deverá ser fechado sob a supervisão de um veterinário oficial do MAPA. O número do lacre deverá ser indicado na certificação sanitária. Durante o transporte, a embalagem não deverá ser trocada ou aberta.

Cada contêiner de carne bovina deverá conter uma certificação sanitária, confirmando que os produtos atendem os requisitos relevantes deste Protocolo e as leis e regulamentos governamentais públicos e de saúde veterinária no Brasil.

## **CARNE DE AVES**

O Brasil é o primeiro exportador de carne de aves para a China. Em 2015, 78% do total do volume de carne de aves importada pela China foi proveniente do Brasil.

Em julho de 2015 a parte chinesa comunicou a detecção de níveis de dioxina acima do permitido em produtos exportados por estabelecimentos brasileiros. A partir desta data, a China passou a exigir que o produto importado As exigências acordadas no protocolo sanitário assinado entre MAPA e AQSIQ em 12 de novembro de 2004 devem ser observadas pelos exportadores.

Os estabelecimentos exportadores deverão atender os requisitos de higiene veterinária e saúde pública especificados pela China e Brasil. O registro é realizado de acordo com os Regulamentos para Administração de Registro de Estabelecimentos Alimentícios Estrangeiros visados para a importação à República Popular da China pela Administração de Certificação e Credenciamento da China (CNCA). Os produtos de estabelecimentos de

fabricação que não conseguiram o registro não deverão ser importados pela República Popular da China.

### **CARNE SUÍNA**

As exigências acordadas no protocolo sanitário assinado entre MAPA e AQSIQ em 1 de dezembro de 2008 devem ser observadas pelos exportadores.

Os estabelecimentos exportadores deverão atender os requisitos de higiene veterinária e saúde pública especificados pela China e Brasil. O registro é realizado de acordo com os Regulamentos para Administração de Registro de Estabelecimentos Alimentícios Estrangeiros visados para a importação à República Popular da China pela Administração de Certificação e Credenciamento da China (CNCA). Os produtos de estabelecimentos de fabricação que não conseguiram o registro não deverão ser importados pela República Popular da China.

### **LEITE**

Os estabelecimentos exportadores deverão atender os requisitos de higiene veterinária e saúde pública especificados pela China e Brasil. O registro é realizado de acordo com os Regulamentos para Administração de Registro de Estabelecimentos Alimentícios Estrangeiros visados para a importação à República Popular da China pela Administração de Certificação e Credenciamento da China (CNCA). Os produtos de estabelecimentos de República Popular da China.

### **PET FOOD**

As exigências acordadas no protocolo sanitário assinado entre MAPA e AQSIQ em 14 de novembro de 2014 devem ser observadas pelos exportadores. O produtor deve ser aprovado ou registrado tanto no MAPA.

Os estabelecimentos deverão atender os requisitos de higiene veterinária e saúde pública especificados pela China e Brasil. O registro é realizado de acordo com os Regulamentos para Administração de Registro de Estabelecimentos Alimentícios Estrangeiros visados para a importação à República Popular da China pela Administração de Certificação e Credenciamento da China (CNCA). Os produtos de estabelecimentos de fabricação que não conseguiram o registro não deverão ser importados pela República Popular da China.

Os fabricantes de ração devem ter implantado sistemas de gerenciamento de qualidade HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle) ou sistemas de gerenciamento de qualidade estabelecidos em conformidade com os princípios HACCP e desenvolvido e efetivamente implantado os sistemas de recall e rastreabilidade de produtos.

O produtor deve ser registrado pela Parte chinesa. As rações a serem

exportadas à China cumprirão as exigências específicas previstas no Artigo 5 deste Protocolo.

As rações a serem exportadas à China cumprirão as seguintes exigências:

I. Matérias-Primas

a. Matérias-Primas de origem animal

i. São derivadas de animais que nasceram e foram criados no Brasil, sendo certo que os animais deverão ser abatidos em abatedouros aprovados pela Parte brasileira, serem submetidos a inspeções ante- e post-mortem inspeções e não demonstrar nenhum sinal clínico de doenças infecciosas. Nenhum animal morto ou animal marcado para erradicação de doenças poderá ser usado como matéria-prima.

ii. Caso sejam derivadas de animais selvagens, deverão cumprir os regulamentos e exigências da China e do Brasil.

iii. As matérias-primas de origem animal (exceto laticínios e couros e peles crus) utilizados para a fabricação de rações não deverão ser derivadas de nenhum animal ruminante. Não haverá materiais animais de origem não definida adicionados durante o processo. As matérias-primas não poderão ser contaminadas com ingredientes derivados de ruminantes.

iv. Exigências para rações cruas, vísceras palatabilizantes e subprodutos animais para a fabricação de rações:

b. As instalações de processamento cumprirão as seguintes condições:

i. As instalações de processamento de subprodutos suínos estão localizadas em uma área livre de febre aftosa, peste suína clássica, peste suína africana e doença vesicular dos suínos.

ii. As instalações de processamento de subprodutos de aves domésticas estão localizadas em uma área livre de influenza aviária altamente patogênica.

iii. As instalações estão livres da doença de Newcastle

iv. As instalações de processamento de outros subprodutos animais estão localizadas em uma área livre de peste equina africana.

c. As matérias-primas observarão as seguintes condições:

i. As matérias-primas de origem suína são provenientes de área livre de febre aftosa, peste suína clássica, peste suína africana e doença vesicular dos suínos.

ii. As matérias-primas de origem aviária são provenientes de área livre de influenza aviária altamente patogênica.

iii. A fábrica de processamento de aves é considerada livre da doença de Newcastle.

iv. As matérias-primas de outros animais são provenientes de área livre da peste equina africana e de outras doenças animais sérias de acordo com as

definições da Organização

Mundial da Saúde Animal (OIE).

d. Caso as matérias-primas sejam provenientes de outros países, elas devem ser produzidas no país e nas instalações que forem aprovadas pela Parte chinesa.

e. As exigências para rações processadas estarão sujeitas a tratamento térmico com uma temperatura do núcleo de no mínimo 90°C e 15 minutos.

## II. Matérias-primas de origem vegetal

a. As matérias-primas de origem vegetal utilizadas para a fabricação de rações não conterão ingredientes geneticamente modificados que não tenham sido aprovados pelas autoridades competentes chinesas.

b. As matérias-primas de origem vegetal cumprirão as disposições pertinentes determinadas pelo governo chinês com relação a resíduos de pesticidas.

## III. Outros materiais

a. Apenas materiais legalmente utilizados no Brasil podem ser usados para a fabricação de rações.

## **Processo de produção**

### I. Exigências para rações enlatadas:

a. As rações enlatadas exportadas estarão sujeitas a tratamento por calor, o qual deve ter sido verificado pelas autoridades como suficiente para destruir organismos patogênicos.

b. Os contêineres para rações enlatadas terão uma boa capacidade de lacre. Latas inchadas, com vazamentos, enferrujadas ou com outros defeitos não serão permitidas.

c. O produto será testado com o resultado da esterilidade comercial.

II. Exigências para rações processadas que não rações enlatadas e produtos mastigáveis para cães.

a. As matérias-primas de origem animal utilizadas para rações que não rações enlatadas estarão sujeitas a tratamento por calor com uma temperatura do núcleo de no mínimo 90°C antes do uso, ou serão tratadas por algumas outras formas equivalentes reconhecidas pela Parte chinesa e pela Parte brasileira.

b. Os produtos mastigáveis para cães serão submetidos a tratamento por calor de forma suficiente pelas formas reconhecidas pela Parte brasileira para destruir organismos patogênicos.

c. Durante o processo e/ou armazenamento (no prazo de 30 dias antes da exportação), o produtor retirará amostras de lotes aleatórios e irá testá-los para verificar o atendimento dos seguintes padrões: Salmonela: ausência em

25 g:  $n = 5$ ,  $c = 0$ ,  $m = 0$ ,  $M = 0$ ; Enterobacteriaceae:  $n = 5$ ,  $c = 2$ ,  $m = 10$ ,  $M = 300$  em um grama; onde:  $n$ =número de amostras a serem testadas;  $m$  = valor limite para o número de bactérias; o resultado é considerado satisfatório caso o número de bactérias em todas as amostras não exceda  $m$ ;  $M$  = valor máximo para o número de bactérias; o resultado é considerado insatisfatório caso o número de bactérias em uma ou mais amostras seja  $M$  ou mais; e  $c$  = número de amostras para a contagem de bactérias poderá estar entre  $m$  e  $M$ , a amostra ainda será considerada aceitável caso a contagem de bactérias da outra amostra seja  $m$  ou inferior.

d. O teste PCR deverá indicar que não há materiais ruminantes no produto, exceto no caso o uso de material ruminante aprovado pela AQSIQ tenha sido declarado no certificado de saúde/higiene.

III. Exigências para rações cruas, vísceras palatabilizantes e subprodutos animais para a fabricação de rações:

a. O congelamento ou outra tecnologia de processamento equivalente será aplicado para garantir que os produtos estejam preservados quando chegarem aos fabricantes de ração.

b. Durante o processo e/ou armazenamento (no prazo de 30 dias antes da exportação), o produtor retirará amostras de lotes aleatórios e irá testá-los para verificar o atendimento das exigências do item 2.2.4.

IV. Antes da produção de rações a serem exportadas para a Parte chinesa, as instalações de processamento e produção devem ser submetidas a limpeza e desinfecção minuciosas, de forma a evitar contaminação por ingredientes derivados de animais ruminantes ou por aditivos desconhecidos. Os aditivos usados na produção estarão de acordo com as exigências previstas nas leis pertinentes da China e do Brasil. Os produtos finais serão embalados em materiais novos, limpos, bem lacrados, resistentes à umidade e que não se quebrem com facilidade. O rótulo do produto deverá cumprir as seguintes exigências:

O rótulo do produto deverá cumprir as exigências dos Padrões Nacionais chineses (rótulo de rações) (GB 10648);

O rótulo do produto deverá conter avisos tais como “inadequado para consumo humano” ou “apenas para rações de animais de estimação”.

Cada consignação de rações exportadas para a China será acompanhada de um certificado sanitário emitido pela Parte brasileira (uma via original com duas cópias), incluindo uma tradução para o chinês.